

A SEPARAÇÃO

Ficha técnica:

Título no Brasil: A Separação

Título Original: Jodaeiye Nader az Simin

Direção: Asghar Farhadi

País de Origem: Irã

Gênero: Drama

Tempo de Duração: 123 minutos

Ano de Lançamento: 2011

Estúdio/Distrib.: Imovision

Resumo: “A separação” fala de um drama familiar que vai muito além de um divórcio numa sociedade hegemonicamente religiosa e machista. Fala da virilidade da resistência cultural e da vida que ainda espera algum sentido coletivo. Ela, Simin, quer migrar para os Estados Unidos, para melhorar a “situação” da filha e ele, Nader, quer ficar em sua cidade, tendo como principal argumento para não ir a necessidade de seu pai, um velho dependente com Alzheimer, sem contato consciente com os que o envolvem. Esse conflito promove uma separação, que ambos no fundo creem ser provisória, até que consigam fazer com que o amor se mostre mais forte que o orgulho. No meio desse conflito vaidoso, somente possível num casal já meio ocidentalizado, com igualdade de direitos e posições morais equivalentes, está uma filha de 11 anos, sobre quem pesará a decisão que os pais se veem impotentes para tomar.

A heteronomia difusa

Com o impressionante filme “O poderoso chefe”, de Francis Ford Copolla, vemos um belíssimo exemplo de choque de culturas. Não a de um mundo ocidental, liberal e capitalista contra um mundo fundamentalista islâmico totalitário, como quer

fazer parecer recentemente o ímpeto de controle estratégico do oriente médio pelos Estados Unidos da América, por meio da imprecisa “guerra ao terror”.

Como saída do túnel do tempo, uma amostra de cultura pré-moderna, aparentemente intacta aos ideais que mudaram o mundo desde o século XVIII, migra para o interior do maior símbolo da modernidade política e econômica do mundo, e situa-se numa ordem simbiótica à ordem predominantemente jurídica, a única na qual é possível que homens de caráter possam ser facilmente considerados criminosos, assim como bandidos podem ser considerados homens de sucesso e admirados como vencedores, sempre a partir do funcionamento regular das instituições do Estado de direito.

Aquela cultura pré-moderna caracteriza-se principalmente por sua heteronomia difusa, ou seja, por condições irrecorríveis às ações humanas dadas por deuses e por determinações naturais, ou por um acaso dificilmente compreensível; o que sobra desse controle difuso é o campo do comportamento individual, correspondente ao comportamento moral. A vontade humana ainda não fora incorporada à política numa ação sobre a história, e a ação pública não é mais que a ação do indivíduo virtuoso que impera sobre os menores.

A modernidade política e jurídica, por outro lado, tende a considerar elementos sociais na determinação dos comportamentos individuais, numa heteronomia intermediária ao alcance da organização coletiva, vendo na moral ao mesmo tempo em que a expressão da liberdade individual possível, uma determinação da forma de vida em grupo. Os matizes políticos variarão de uma extremidade à outra no intervalo que vai da completa moralização da existência (as direitas políticas) à completa determinação social do comportamento individual (próprio das esquerdas, quando politiza tudo).

No direito, uma das características da pré-modernidade é a não distinção entre moral e direito, aquela sendo assimilada a este. Como o âmbito da ação política (a forma social) é reputado à natureza, a Deus ou ao acaso, isto é, não é um campo próprio da ação humana numa humanidade capaz de se autorrepresentar, não pode haver aquela separação como depois conheceremos entre a ação individual e a ação coletiva.

Se no mundo pré-moderno o vínculo com o grupo social é feito pela regulação moral, o objetivo do direito é verificar a realidade dos fatos, buscar nessa realidade a

verdade das coisas, bem como determinar a consistência dos comprometimentos individuais com os interesses coletivos. A sociedade é um grande grupo “mafioso” entre outros grupos “mafiosos”, ligada por estreitos laços de compromissos e interesses partilhados.

Por outro lado, os vínculos sociais ligados ao liberalismo capitalista são os estabelecidos pela lei, de certa forma institucionalizando as “máfias”, ou grupos de interesses não universais, sob a égide da liberdade individual e da tolerância. Os valores comuns são os fundamentos da República, e abrigam grupos diversos com intersecção na proteção ao indivíduo, na separação entre as visões de mundo com suas pretensões de verdade e na realidade pública tal como institucionalizada na lei, esta fruto de amplos consensos. Igrejas, clubes, maçonarias, alianças econômicas e de poder lutarão legitimamente por sua hegemonia, e serão limitadas apenas na proteção da autonomia da vontade individual e de alguns poucos interesses difusos.

Em *The Godfather* é interessante observar que um desejo profundo do Padrinho é legalizar sua família e seus negócios, interagindo muito bem com a luta pelo poder, que, aliás, possui a mesma lógica nos dois mundos que coabitam. Ele sente-se superior àqueles que dominam a lei, e descobre logo que a moral para eles não passa de uma moeda retórica de troca; os elos que ligam a sociedade se fazem pela ingenuidade dos que não sabem que é a realidade do poder e não a idealização e racionalização da vida o que importa. Com isso, o Padrinho mostra que o projeto moderno não supera, mas incorpora e articula o mundo pré-moderno em seu seio institucional. Para Don Corleone, a modernidade constitui um mundo não muito estranho ao da sua antiga Sicília; para este o tempo não passa, enquanto que para aquele o tempo passa muito rápido, dando quase na mesma; para o mundo da hegemonia da moral a forma de dominação parte de um interesse do grupo, enquanto que para os arautos modernos do progresso humano parte de um interesse aberto, indefinido e coletivamente sem sentido; a estratégia substitui a integridade; o consumo rápido substitui a perpetuidade; a racionalização política substitui a racionalização moral. No mais, a brutalidade é a mesma.

A separação

Se com “O poderoso chefão” vemos um interessante caso histórico de estudo das instituições a partir de uma amostra viva e presente de nosso passado, com o belo filme iraniano “A separação”, de Asghar Farhadi, vemos um caso não de continuidade histórica, mas de penetração da modernidade europeia em outra tradição, em outra continuidade temporal. Se no primeiro caso vemos o lado interno do projeto moderno, evidenciando a sua capacidade de penetrar os recônditos mais íntimos da vida, substituindo o passado por um eterno presente, no segundo caso percebemos a sua capacidade de se impor sobre outras tradições, substituindo todos os outros mundos possíveis no seu mundo, assumindo a diversidade cultural como uma concessão jurídica que veicule, entretanto, os seus termos de domínio.

“A separação” fala de um drama familiar que vai muito além de um divórcio numa sociedade hegemonicamente religiosa e machista. Fala da virilidade da resistência cultural e da vida que ainda espera algum sentido coletivo. Entretanto, virilidade aqui não é o orgulho de uma característica, ou virtude, apenas pertencente aos homens, mas as características ou virtudes que a cultura machista esperava ver nos homens – inconformismo, autonomia e orientação social, que não deixaram de ser importantes, mas que foram substituídos ideologicamente pelas características que no passado se atribuíam às mulheres, e hoje para conceder-lhes direitos tivemos que atribuir igualmente a todos – oportunismo, adequação obsessiva, primazia da conveniência privada. Numa fórmula: se a cultura moral era masculina, a cultura econômica é feminina (bem dito, os sentidos que no passado se atribuíam aos sexos).

Ela, Simin, quer migrar para os Estados Unidos, para melhorar a “situação” da filha, e ele quer ficar em sua cidade, tendo como principal argumento para não ir a necessidade de seu pai, um velho dependente com Alzheimer, sem contato consciente com os que o envolvem. Esse conflito promove uma separação, que ambos no fundo creem ser provisória, até que consigam fazer com que o amor se mostre mais forte que o orgulho. No meio desse conflito vaidoso, somente possível num casal já meio ocidentalizado, com igualdade de direitos e posições morais equivalentes, está uma filha de 11 anos, sobre quem pesará a decisão que os pais se veem impotentes para tomar.

Toda a história se passa num clima de tensão, como é a do dia a dia das famílias normais de classe média, entre tarefas escolares com as crianças, o trânsito para o trabalho, os pequenos conflitos de relações, a administração financeira e outras

aventuras joyceanas. A vida do lado de lá se passa sem muita diferença da nossa, e se contarmos que o nosso mundo se divide ainda em vários tempos e formas de vida que convivem em atritos conciliados temporariamente por uma engenharia jurídica sofisticada, veríamos uma semelhança muito mais íntima do que à primeira vista admitiríamos. Tecnologia e trânsito se imiscuem com religião e conservadorismo moral, tal como no interior do país, no interior dos tempos religiosos ocidentais, no interior das mentes em vantagem ou desvantagem econômica. O mundo contemporâneo com suas crenças não confessadas, mesmo nas grandes cidades brasileiras, orgulhoso de seu ocidentalismo e da forma de vida dos povos dominadores, fariam corar aquele que ousasse expressar-se em voz alta, com seu orgulho moral que pretende converter em vantagem pessoal e superioridade a própria virilidade, a própria excelência, a própria natureza, e, por incrível que pareça, o próprio orgulho. Sim, por incrível que pareça, a maior vantagem do orgulho machista é ter orgulho do próprio orgulho.

Sem o xador, as coisas vão ficando mais familiares. O casal da trama é um casal com alguma experiência com a vida do ocidente, o que nota-se pelo comportamento igualitário entre os cônjuges. Quando da separação, é o homem que se preocupa com a manutenção da família, com a educação da filha nos valores de seu povo, com o cuidado com o pai enfermo, mesmo que ele não mais o reconheça; Nader cuida dos afazeres domésticos, faz os deveres de casa com sua filha, ensina a dignidade da mulher à sua filha numa sociedade bem mais machista do que ele poderia ser, lava a roupa da família, administra a empregada e trabalha fora numa empresa financeira. Faz tudo o que a maior parte das mulheres do ocidente faz, com o mesmo sacrifício.

Para complicar o processo doloroso de separação, ele é ainda processado pela empregada, que perde o filho e atribui a ele a culpa, tendo ainda que contornar as interdições morais ligadas ao papel das mulheres em suas relações restritas e extremamente controladas com os homens. O marido de Razieh, a empregada, não sabia que ela trabalhava na casa de um homem sem mulher, o que por si só já configura uma espécie de delito moral, uma vez que as mulheres não são compreendidas como dotadas de autonomia fora do domínio moral masculino.

É de se perguntar se um mundo governado essencialmente pela moral é inevitavelmente um mundo machista. Como pensamos, não. Não, se esses valores morais não se identificarem ao personalismo e ao perfeccionismo, e a vida social não

for compreendida como um processo competitivo no qual os mais fortes triunfarão e se apoderarão dos esforços dos perdedores de alguma competição sobre o que quer que seja. O liberalismo moral não é privilégio do liberalismo econômico, o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos não são privilégios das economias de mercado pouco reguladas capitalistas. Pensar nestes como um feixe indissociado de fenômenos sociais é o que o pensador brasileiro Mangabeira Unger chama de “fetichismo institucional”, constituindo um equívoco analítico.

No caso, o conflito do casal exemplifica bem um conflito de todas as sociedades do mundo, ocidentais ou não, frente ao processo de globalização que caminha sob a batuta dos Estados Unidos, mas que determina as instituições e formas de vida no mundo inteiro, mesmo acima da compreensão e deliberação do próprio povo norte-americano. É uma forma institucional que se impõe não democraticamente, sem um sentido político ou moral, mas exclusivamente econômico, a partir de uma elite mundial pouco ligada a interesses nacionais, que força o mundo inteiro, para o bem ou para o mal, para uma sociedade global em constituição.

O esforço para manter o pertencimento a um grupo, que nas sociedades tradicionais é incorporado nas relações hegemonicamente morais, está em conflito perene com a decomposição das referências locais no sentido de uma compreensão da vida mais global, tendo as instituições políticas e jurídicas como balizas abstratas ao sentido comum, ainda não suficientemente ajustadas para dar sentido aos indivíduos e às comunidades que se integram à ela de forma semipassiva.

Nader, mesmo liberal, luta por uma vida na qual o indivíduo tenha algum sentido, e essa luta é pelo pertencimento, pelo comprometimento com os valores da coletividade, do desenvolvimento da tradição. Sinteticamente, Nader quer existir como um ser moral, com os limites de sua vida encontrando ressonância e sentido na tradição de seu povo, mesmo com a assimilação das outras culturas dominantes. A virilidade, para ele, não é reflexo de um machismo tradicional, mas na resistência, de um lado, ao conservadorismo moral baseado na imposição da identidade masculina, e de outro lado ao relativismo generalizado, vindo de fora, baseado numa heteronomia difusa embora agressiva. Sua mulher, ao contrário, quer existir como um ser estratégico, que se sente mais em casa numa cultura aparentemente sem dono, cuja competição não faz distinção entre homens e mulheres e cujo orgulho respeita apenas a força efetiva, ou seja,

econômica. A nova geração, encarnada na filha de 11 anos, é que terá de escolher o caminho a seguir, e por seu silêncio, apenas o tempo poderá dizer qual foi sua decisão, pretensamente autônoma.

A automatização das relações sociais pelo direito

Em meio aos conflitos dessa trama banal, percebemos o comportamento do judiciário, sobretudo como um mediador moral entre as partes, o que é natural quando as relações sociais são constituídas fortemente por laços éticos, tal como nas comunidades tradicionais também do ocidente.

Entre nós, o apelo ao Estado por meio do judiciário parece substituir cada vez mais a responsabilidade moral e política do indivíduo, como se as relações processuais conseguissem suprir totalmente o comprometimento pessoal com os fins coletivos. Estes, por sinal, não mais existem, exceto como retórica populista. O direito, assim, dá a impressão de automatizar as relações sociais, dispensando qualquer responsabilização do indivíduo quanto a suas pretensões. Basta pleitear em juízo e esperar que, como numa loteria ou num algoritmo só compreendido pelos profissionais, saia-se com algum benefício pessoal.

Esse não foi o objetivo dos ideais da autonomia e da liberdade individual, que fundaram as nossas instituições como as conhecemos hoje e que qualquer estudante de direito conhece a partir de seus estudos mais elementares, mesmo quando não consegue compreendê-los de forma não dogmática. Alguma coisa não prevista acompanhou o desenvolvimento de nossas instituições jurídicas e de nossa política, conseguindo anular todo o potencial de transformação contido naqueles ideais fundadores.

Um dos sintomas mais evidentes de que o ideal da autonomia racional imaginada pelos pais de nossa era está distante de seu início, é o atual papel conferido ao direito. Há algo de muito errado acontecendo para que dotemos o direito do papel de emancipador social, e que, por exemplo, a luta pela integração e dignidade do ser humano em sua totalidade como é feita pelo discurso dos direitos humanos, termine por ser uma luta do direito contra a moral. Num estado de profunda confusão entre os valores individuais, aqueles sob os quais o indivíduo mediano foi educado, de respeito aos fins sociais e os valores políticos, concebidos a partir da análise histórica,

misturados ao imperativo ideológico da substituição da moral pela economia, a pessoa é lançada a um largo relativismo que beneficia apenas as forças econômicas liberadas dos fins sociais. Sem essas devidas explicitações, o discurso dos direitos humanos tornam-se apenas instrumento de relativização moral, traduzindo como direito a tutela de toda autonomia possível.

Como imaginado por Kant e hoje incorporado aos sistemas jurídicos do mundo inteiro, a autonomia da vontade concilia a liberdade individual e o compromisso moral e político a partir da mediação normativa e a pressuposição da independência intelectual do indivíduo frente à cultura. Os nossos ideais de Estado de direito e democracia assentam-se sobre a expectativa da pessoa que se apropria do saber humano transmitido pela escola, mas não identifica a sua sabedoria ao saber institucionalizado; ela obedece às autoridades públicas sem se curvar a elas; ela participa dos valores comuns, mas nem sempre dos da maioria; ela serve-se da riqueza da vida coletiva, sem se vender a ela. A pessoa autônoma serve-se do médico, do escritor, do arquiteto, do estadista, de todos aqueles que a vida em coletividade nos dispõe com vantagem pela divisão do trabalho social, mas sem se submeter a eles, sem assumir as autoridades técnica, cognitiva ou política como dotadas de alguma superioridade moral. A base da vida pública moderna e idealizada, então, é o indivíduo autônomo que se integra à vida coletiva sem entrega, sem condução, mas com aquiescência, respeito e corresponsabilidade.

Difícil crer hoje neste belíssimo ideal, quando vemos que todo o funcionamento institucional, seja político, jurídico, econômico ou científico visa a exatamente bloquear essa autonomia, servindo não apenas as demandas das pessoas, mas formando as próprias consciências e necessidades. Concedem-se direitos aos anseios mais abertos, quando o que se faz é mais ocupar-se com a autoridade o lugar da ação individual. Esta, aliás, é vista como um mal em si, e as visões de mundo individuais são vistas com desconfiança, com vigilância, enfim, como um preconceito que pretensamente visa a combater o preconceito. Um poder difuso e hegemônico assumiu o controle de todas as instâncias da vida, da intimidade às grandes questões globais que tocam ao indivíduo e às nações, deixando de fora apenas os agentes que realmente governam o mundo inteiro – os grandes poderes econômicos, legais ou ilegais, geralmente aqueles se submetendo a estes.

Postular, então, uma questão que opera com divisões entre ocidente e oriente, sociedades tradicionais e sociedades modernas, é simplificadora ou leviana demais para ser levada a sério.

Questões que verdadeiramente importam: como ampararmos um imperativo (não direito) de autolimitação nacional e mundial no que tange às questões ambientais, bem como às questões culturais. Não é preciso criar-se novos nomes ou novas titularidades; basta que se justifique, com base nos mesmos ideais modernos, o imperativo da autolimitação. Neste, a sociedade é tanto sujeito como destinatária do direito. Ao invés de criarmos direitos no interior de nosso domínio, trazendo todas as formas de vida para o seu interior e imperando sobre elas com nobres regulamentos, simplesmente limitemos o nosso próprio poder de domínio! O imperativo da autolimitação seria, assim, a solução mais honesta antes de assumirmos que já dominamos tudo, e que só nos resta garantir os direitos mínimos dos que ainda não são considerados humanos.

Outra questão: é possível ser liberal, ter economia de mercado, e ao mesmo tempo buscar na política um sentido moral, que dê à sociedade e ao indivíduo um poder de gestão democrático, já que não é possível falar de democracia sem vincular moralmente o indivíduo a fins coletivos? Como indicado por autores como Herbert Marcuse no século passado, a tirania pode não ter rosto e pode muito bem conviver com o Estado de direito. A automatização das relações sociais pelo direito é um forte sintoma de que já vivemos um totalitarismo perfeitamente ajustado ao liberalismo democrático.

O filme “A separação” nos mostra, como também “O poderoso chefão”, um bom espelho de nossa espontaneidade reflexiva e da mediação jurídica própria a cada característica social – quando as relações morais são mais fortes e quando as relações jurídicas e econômicas possuem hegemonia. Eis algumas conclusões:

O direito não automatiza as relações sociais, mesmo num sistema político e jurídico que vê as visões de mundo e vínculos coletivos (com a família, a comunidade e o país) como um mal. O indivíduo necessita desse vínculo e desse sentido cujas fantasias de consumo e elaboração comercial da imaginação pública não conseguem satisfazer inteiramente. Vemos um Irã no qual as relações morais são mais fortes que nas sociedades democráticas liberais, e vemos o Estado como um mediador que deixa às partes uma responsabilidade maior em seus interesses. A busca do “caráter”, da

integridade, do compromisso pessoal com os valores da coletividade e da verdade material são muito mais importantes que nas sociedades ocidentais. Vemos, por exemplo, Termeh, a filha de 11 anos do casal, perguntar ao pai todo o tempo se ele não está mentindo, se não está traindo a verdade pública, mesmo quando há inimigos querendo o seu maior mal.

Por outro lado, em nosso caso, privilegiamos os valores processuais, tais como o exame simples da possibilidade jurídica de pleito, a busca da verdade processual e a desconsideração do caráter moral do indivíduo, que não desempenha um papel relevante para o resultado da lide. Vem junto às fortes relações morais, lá, um Deus vigilante e punidor e um Estado forte o suficiente para policiar as consciências individuais. Entre nós o controle sobre as consciências individuais talvez seja maior, mas é um controle que determina as condições da liberdade individual, de forma subconsciente e por organismos não necessariamente estatais.

Vemos lá que o poder do Estado administra a relação moral entre as pessoas, embora seja um vigilante implacável da vida delas; no ocidente, um governo é geralmente considerado tirano quando administra a moralidade e impõe limites rígidos a ela. Por outro lado, a substituição da moralidade pelas relações econômicas e jurídicas afasta consigo o ideal da autonomia da vontade, se considerarmos como liberdade algo mais que liberdade econômica. Nesse sentido, é possível dizer que é mais fácil encontrar o ideal da autonomia num sistema político como aquele do Irã que num modelo como o nosso. Kant se sentiria mais à vontade como um Nader que como um feliz homem honesto de classe média norte americana. Aquele dispõe de possibilidade de ação e autodeterminação maiores que um cidadão ocidental, que enquanto vota em rostos e personalidades publicitarizadas, tem toda a sua vida íntima e sua liberdade (incluindo sua capacidade de ser diferente) transferida ao poder difuso do mercado.

Aliás, no ocidente as tradicionais divisões entre o espaço público e o espaço privado foram apagadas, tendo o foro íntimo e a capacidade de ser diferente transformadas em novo campo de ação jurídica. Isso implica, de nosso lado, no fato de termos relações mais protocolares, plenas de códigos de conduta tão fortes que tornam menos necessárias as intervenções individuais; o comportamento público sólido não diminui o peso da moral nas relações sociais, mas o transfere para as instituições e internalizações que informam o comportamento esperado de todos. Ao todo, é impossível dizer se o

controle direto da moralidade ou se realizado difusamente pelas instituições privadas permite maior ou menor liberdade individual. Para os pais de nossos ideais políticos e jurídicos, entretanto, não vemo-los realizados nem em um, nem em outro sistema.

Os valores morais, em ambos os casos, são igualmente fundamentais na estruturação de nossa vida pública e privada. Pretende-se, nas democracias liberais contemporâneas, dissimular esses valores morais que vinculam os indivíduos às suas estruturas econômicas, políticas e jurídicas. Esses valores são: o medo do poder real (efetivo), dissimulado por estruturas que solicitam a participação popular; a postergação do prazer com o sacrifício ao trabalho; a dissociação entre os discursos político e moral e a vida efetiva; a tolerância das desigualdades econômicas por crença numa vaga noção de mérito pessoal e por propaganda personalista (o culto a heróis do sucesso); a aceitação da vida institucional estabelecida como única possibilidade de existência (uma história única e linear). Na verdade, a conquista humana, como espécie, nunca deixou de ser algo preferencial sobre o interesse dos indivíduos; o que vemos ainda é um perfeccionismo dissimulado e operante.

No ocidente autoproclamado liberal, a relação que o indivíduo tem com outro é mediada pelas instituições e sua garantia é difusa e impessoal, enquanto que no oriente teocrático a mediação é mais pessoal, tanto do indivíduo com outro como do indivíduo com o poder político. Em ambos, igualmente, há problemas. Lá o poder se exerce diretamente sobre a pessoa, com a lei deixando mais campo para a participação do indivíduo; isso pode gerar a opressão personalizada. Aqui há uma atração irresistível em transferir toda a deliberação individual ao poder difuso do mercado e das instituições, por meio das leis. A questão é saber se isso é possível, ou válido.

Questões especulativas sobre o filme:

- 1) Por que Nader refletiria mais o ideal de autonomia racional que um honesto cidadão de classe média americana (não necessariamente Homer Simpson)?
- 2) Compare o machismo goiano ao machismo das culturas tradicionais orientais.
- 3) Por que a separação do casal no filme pode ser um exemplo simbólico da resistência cultural?

- 4) Numa sociedade com mediação moral forte das relações sociais, o papel do judiciário difere do papel nas sociedades com mediação fraca. Compare suas atuações como podemos imaginá-los.
- 5) Numa sociedade sem fins morais, quais são seus fins? Como os sentidos individuais de vida são construídos?

Texto e questões preparadas para acompanhamento da exibição do filme **A separação**, de Asghar Farhadi, no curso de extensão “Projeto Direito e Cinema – ano III: Direito e Medo”, coordenado pelo prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto, da faculdade de direito da UFG.